



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2016.

Cria Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, Revoga Resolução de nº 003 de 2008.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados aos serviços públicos no âmbito municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

Publicado em 24/05/16
Beomes
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) demais assuntos recebidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através do site da câmara municipal e caixas de sugestões e reclamações que ficarão disponíveis no prédio da Câmara Municipal e locais públicos nas Comunidades.

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos nos serviços públicos, bem como ao aperfeiçoamento da organização;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

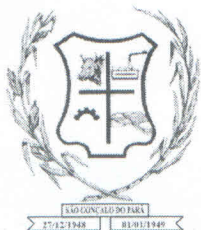
V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos inerentes as reclamações;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VIII- disponibilizar na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, bem como em locais públicos nas comunidades uma caixa onde serão depositadas as críticas, sugestões, e elogios a Câmara Municipal, que deverão ser recolhidas quinzenalmente.

IX - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, devidamente assinadas, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de um ano, sendo permitida recondução.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

Art. 4º O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno, e Lei Orgânica Municipal, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e se necessário posterior divulgação aos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar principalmente para atendimento ao cidadão.

VII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão público;

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo na caixa de sugestões, pessoalmente ou por e-mail.

§ 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 10º. Fica revogada a Resolução de número 03 (três) de 2008 (Dois mil e Oito),

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 24 de Maio de 2016.

Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca

Presidente Câmara Municipal

Hélio Pereira Maia

Vice-Presidente

Gilbas Mariano da Silva

1º Secretário

Waldeci José de Melo

2º Secretário